

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CASCAVEL COUROS PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

1. **JBS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.330.587 e no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 (“JBS”); e
2. **CASCAVEL COUROS LTDA.**, com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Ceará, na Rodovia CE-253, Km 11,8, CEP 62850-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 23.200.767.568 e no CNPJ/MF sob nº 02.411.238/0001-35 (“Cascavel Couros”),

JBS e Cascavel Couros são conjuntamente denominadas “Partes” e, individualmente, denominada “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A JBS será, na data da incorporação, titular de 100% (cem por cento) das quotas da Cascavel Couros;
- (ii) Com a incorporação da Cascavel Couros pela JBS (“Incorporação”) haverá um processo de simplificação da estrutura societária do Grupo Econômico do qual fazem parte a JBS e a Cascavel Couros e que a Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional, maior eficiência administrativa entre as Partes, com a consequente redução dos custos incidentes sobre operações entre as Partes; e
- (iii) A Incorporação será deliberada, entre outros assuntos, pelos acionistas da JBS. em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada oportunamente (“AGE JBS”).



RESOLVEM as Partes firmar, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 do Código Civil, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Cascavel Couros Ltda. pela JBS S.A. ("Protocolo e Justificação"), que será submetido à aprovação em Reunião Conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da JBS, bem como à aprovação da sócia da Cascavel Couros, em Reunião de Sócia, nos seguintes termos e condições:

1. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da ordem do dia deverão ser aprovados) para a consumação da Incorporação:

- (i) Reunião de Sócia da Cascavel Couros para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Cascavel Couros, pelo valor contábil; e (c) aprovar a Incorporação da Cascavel Couros pela JBS ("Reunião Cascavel Couros"); e
- (ii) AGE JBS para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação; e (d) autorizar a Diretoria e/ou procuradores da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos e a praticar todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

2. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a Cascavel Couros será, na data da Incorporação, subsidiária integral da JBS, concluiu-se que a Incorporação da Cascavel Couros pela JBS simplificará a estrutura societária das Partes, na medida em que tal operação propiciará uma diminuição de custos operacionais e uma administração mais eficiente, atendendo aos interesses das Partes e dos seus acionistas. A Incorporação resultará na consolidação das Partes em uma única sociedade, de forma a promover maior eficácia e sinergia das suas atividades.



3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

3.1. A JBS será, na data da Incorporação, titular de 100% (cem por cento) das quotas da Cascavel Couros. Em decorrência da Incorporação, a JBS absorverá integralmente o acervo líquido da Cascavel Couros em substituição às quotas de que era titular na Cascavel Couros, que serão extintas pela Incorporação.

3.2. Nessas condições, a participação da JBS na Cascavel Couros será substituída, no balanço da JBS, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Cascavel Couros, pelos respectivos valores contábeis.

3.3. Consequentemente, a Incorporação não acarretará aumento de capital social da JBS, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer relação de substituição.

3.4. Estima-se que os custos totais da incorporação objeto desta comunicação sejam da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativos a serviços prestados na elaboração dos laudos de avaliação, publicações legais, arquivamento dos atos societários na Junta Comercial e outras despesas que se façam necessárias para a Incorporação.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CASCABEL COUROS E TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. O patrimônio líquido da Cascavel Couros a ser vertido para a JBS foi avaliado a valor contábil em 30 de setembro de 2012 (“Data-Base”) pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., empresa especializada, abaixo qualificada, na Data-Base, e com base nos critérios previstos na legislação aplicável.

4.2. Os administradores da JBS nomearam, *ad referendum* da AGE JBS, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 e no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“APSYS”), para avaliar o patrimônio líquido da Cascavel Couros. Como resultado do seu trabalho, a APSIS entregou à JBS um Laudo de Avaliação, que é anexo ao presente como Anexo I (“Anexo I – Laudo de Avaliação”). A nomeação da APSIS deverá ser ratificada pelos acionistas da JBS na AGE JBS e pela sócia da Cascavel Couros na Reunião Cascavel Couros.

4.3. A APSIS declarará, na AGE JBS e na Reunião Cascavel Couros: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com a sócia da Cascavel Couros ou com os acionistas da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da JBS ou a sócia e administrador da Cascavel Couros direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões pela APSIS.

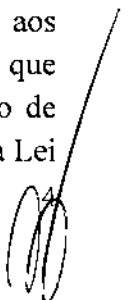
4.4. As variações patrimoniais verificadas em cada uma das Partes entre a Data-Base e a data da Incorporação serão refletidas nas respectivas demonstrações financeiras.

4.5. Os bens, direitos e obrigações da Cascavel Couros a serem vertidos para a JBS são os descritos no Laudo de Avaliação. Dentre tais bens, direitos e obrigações: (i) os imóveis encontram-se listados no Anexo 4.5(i) ao presente Protocolo e Justificação (“Anexo 4.5(i) -- Imóveis”); (ii) os direitos de propriedade intelectual encontram-se listados no Anexo 4.5(ii) (“Anexo 4.5(ii)-Direitos de Propriedade Intelectual”); (iii) os veículos encontram-se listados no Anexo 4.5(iii) (“Anexo 4.5(iii)”); e (iv) os atos concessórios do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior encontram-se listados no Anexo 4.5(iv) (“Anexo 4.5(iv)”).

4.6. A Cascavel Couros poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação. Nesse sentido, as operações de importação e exportação em andamento durante o período entre a data do Laudo de Avaliação e a data da Incorporação serão atribuídas à filial cuja abertura é descrita no item 6.2, abaixo.

5. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO

5.1. Considerando que a Cascavel Couros será, na data da Incorporação, subsidiária integral da JBS, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada aos acionistas da JBS. As administrações da Cascavel Couros e da JBS entendem que também não são aplicáveis as disposições relativas à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da Cascavel Couros e da JBS a preços de mercado (Art. 264 da Lei



nº 6.404/76), e apresentação das demonstrações financeiras auditadas (Art. 12 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 319/99), conforme item 7.1, abaixo.

6. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO

6.1. Em razão da Incorporação, o Artigo 3º do Estatuto Social da JBS será alterado para incluir as atividades realizadas pela Cascavel Couros e passará a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 3º O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e roupas com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, e “l” do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social*

da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamperia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flândres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel e seus derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e sub produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e sub produtos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (ai) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (aj) moagem de trigo e fabricação de derivados; (ak) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (am) beneficiamento.



industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da companhia; (ao) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ap) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (aq) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (as) cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação; e (at) industrialização, comercialização, importação e exportação de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros.”

6.2. O estabelecimento em que atualmente está localizada a sede da Cascavel Couros, na Cidade de Cascavel, Estado do Ceará, na Rodovia CE 253, Km 11,8, CEP 62850-000, passará a ser uma filial da JBS com endereço no mesmo local e cujas atividades serão as mesmas desenvolvidas pela Cascavel Couros.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Embora a Incorporação esteja sujeita, em princípio, às disposições do Art. 264 da Lei nº 6.404/76 e Art. 12 da Instrução da CVM nº 319/99, a administração da JBS submeteu à CVM pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação do laudo de avaliação comparativo e das demonstrações financeiras auditadas, conforme exigidos, respectivamente, pelos referidos dispositivos legais, posto que: (i) não haverá, na data em que se pretende aprovar a Incorporação, outra sócia na Cascavel Couros que não a própria JBS, não havendo por que se determinar valor de recesso; (ii) não haverá modificação do capital social da JBS; (iii) as demonstrações financeiras da JBS, que são auditadas por auditores independentes, nos termos da legislação vigente, já consolidam os registros contábeis da Cascavel Couros; e (iv) todas as informações relativas à Incorporação serão amplamente divulgadas aos acionistas da JBS por meio do Sistema IPE.

7.2. Competirá aos administradores e/ou procuradores da JBS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo, sem limitação, a baixa da

inscrição da Cascavel Couros nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros e documentos contábeis e fiscais pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da JBS.

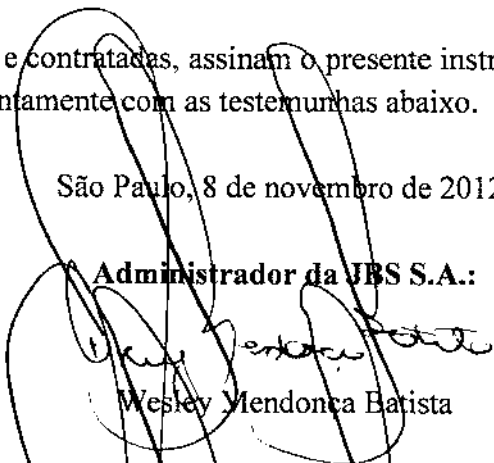
7.3. Com a Incorporação, todo o patrimônio da Cascavel Couros será incorporado pela JBS, que sucederá a Cascavel Couros em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

7.4. O Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, em sua sede social e nos *sites* da Companhia (www.jbs.com.br/ri/), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br).

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 8 de novembro de 2012.

Administrador da JBS S.A.:


Wesley Mendonça Batista

Administrador da Cascavel Couros Ltda.:


Wesley Mendonça Batista

Testemunhas:

1. Pio Augusto Alves Evangelista

Nome: Pio Augusto Alves Evangelista
RG: 47.213.542-2

2. Fernanda Oliveira

Nome: Fernanda Oliveira
RG: 38.416.175-2


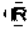

ANEXO 4.5(i)
Imóveis


1. **IMÓVEL: Matrícula nº 4.270** – Registro de Imóveis do Cartório Moura Facundo – 2º Ofício, Município de Cascavel, Estado do Ceará - Uma parte de terra de taboleiro, sita no lugar "Cabeceira do Mourão", distrito de Guanacés desta Comarca, hoje com a denominação de "Canadá", com os seguintes característicos: marco fincado no ponto de extrema norte/nascente do terreno, na estrada de rodagem de Cascavel a Pacajus, segue-se em linha reta, no sentido norte/sul, numa extensão de 932,00m (novecentos e trinta e dois metros), até encontrar o marco fincado no ponto de extrema sul/nascente, limitando-se ao nascente com o terreno desmembrado deste do marco fincado no ponto de extremo sul/nascente do terreno, segue-se em linha reta numa extensão de 440,00m (quatrocentos e quarenta metros) até o marco "10", onde forma um ângulo de 28°00' e se localiza no extremo sul do terreno, onde se limita com terras de Arilo Bezerra Pereira, antes com terras de Manuel Nogueira de Queiroz; do marco "10", segue-se em linha reta, numa extensão de 568,00m (quinhentos e sessenta e oito metros) até encontrar o marco "15", onde forma um ângulo de 322°00'; daí segue-se por mais 475,00m (quatrocentos e setenta e cinco metros) ainda em linha reta, até encontrar o marco "18", onde forma um ângulo de 290°00'; daí segue-se em linha reta por mais 166,00m (cento e sessenta e seis metros), até encontrar o marco "19"; daí segue-se em uma linha reta, por 22,00m (vinte e dois metros) até encontrar o marco "20", onde forma um ângulo de 36°00', sendo que os segmentos do marco "10" ao marco "20", totalizam 1.231,00m (mil duzentos e trinta e um metros) e se localizam no extremo poente do terreno, onde se limita com terras de Abdon Mendes Xavier; do marco "20"; segue-se em linha reta pela estrada de rodagem que sai de Cascavel a Pacajus, que é extremo norte do terreno, numa extensão de 970,00m (novecentos e setenta metros), até encontrar o marco inicial fincado no ponto de extremo norte/nascente do terreno, perfazendo um polígono irregular com uma área de 36 hectares. **CADASTRO DO INCRA:** Código nº 145025 0059913, com as seguintes áreas em hectares: área total: 201,3; mod. rural; 13,8; nº mód. rurais: 13,7; mod. fiscal: 28; nº mod. fiscais: 7,22; fração Min. Parc.: 13,8 e pagas as devidas taxas de serviços cadastrais referente ao exercício de 1996/1997.

2. **IMÓVEL – Matrícula nº 4.252** Registro de Imóveis do Cartório Moura Facundo – 2º Ofício, Município de Cascavel, Estado do Ceará Uma parte de terra de tabuleiro, sita no lugar denominado "Cabeceira do Mourão", distrito de Guanacés desta Comarca, hoje com a denominação de "Canadá", com os seguintes característicos: partindo do ponto 0=0, situado no cruzamento da estrada de rodagem que vai de Cascavel a Pacajus e cota a estrada carroçável que vai para Guanacés, segue-se em linha reta, pela referida estrada carroçável, numa extensão de 260,00m (duzentos e sessenta metros) até encontrar o marco "2", onde forma um ângulo interno de 273°00'; daí segue-se ainda em linha reta, por mais 320,00m (trezentos e vinte metros) até encontrar o marco "3", onde forma um ângulo externo de 252°00'; seguindo-se ainda em linha reta por 145,00m (cento e quarenta e cinco metros) até encontrar o marco "4", onde forma um angulo externo de 277°00'; daí segue-se sempre em linha reta por 247,00m (duzentos e quarenta e sete metros) até encontrar o marco "5", onde forma um ângulo externo de 206°00'; seguindo-se daí, em linha reta, por 527,00m (quinhentos e vinte e sete metros) até encontrar o marco "7", onde forma um angulo externo de 298°00', sendo que os segmentos do marco inicial 0=0 até o marco "7", totalizam 1.499,00m (mil quatrocentos e noventa e nove metros) e se localizam no extremo nascente do terreno, onde se limita com a estrada carroçável para Guanacés, em terras de Raimundo Nonato Dantas, com terras de Paulo Dantas de Almeida, Luiza Dantas Barbosa Rabelo e de Pedro Dantas Barbosa, antes com terras dos proprietários de Bananeiras; do marco "7", segue-se em linha reta numa extensão de 70,00m (setenta metros) no extremo sul do terreno, onde se limita com terras de Arilo Bezerra Pereira, antes com terras de Manuel Nogueira de Queiroz; no final dos 70,00m (setenta metros), segue-se em linha reta, no sentido sul/norte, numa extensão de 932,00m (novecentos e trinta e dois metros) até encontrar a estrada de rodagem que vai de Cascavel a Pacajus, limitando-se pelo poente com o terreno ora desmembrado desta e pertencente ao vendedor; no final dos 932,00m (novecentos e trinta e dois metros), no ponto de extremo norte/poente do terreno, segue-se em linha reta, numa extensão de 890,00m (oitocentos e noventa metros) até encontrar o marco inicial 0=0, começo da medição, limitando-se ao norte com a estrada de rodagem de Cascavel a Pacajus, perfazendo um polígono irregular com uma área de 30,00 hectares. CADASTRO DO INCRA: Código de Imóvel: 145025005991 3, com as seguintes áreas em hectares: Mód. Rural: 13,0; N. Mod. Rurais: 13,17; Mod. Fiscal: 28; N. Mód. Fiscais: 7,22; F. Mín. Parc: 13,8; Classificação: Média propriedade Produtiva.

3. **IMÓVEL: Matrícula 588** - Registro de Imóveis do Cartório Moura Facundo – 2º Ofício, Município de Cascavel, Estado do Ceará - Duas sortes de terra, formando uma só gleba, alagadiça, tabuleiro e brejo, própria para o cultivo de roça, cercada de arame farpado, uma situada no Corrente Vieira e a outra na Cabeceira do Corrente Buritizal, todas do distrito de Bananeias, hoje Guanacés, desta Comarca, denominadas "Camacan", com a descrição seguinte: "começa sua divisa com o marco primordial 0=0 formado pelo encontro dos extremos sul/poente, na faixa de rodagem denominada 58, que parte de Cascavel a Pacajus, segue-se em linha reta na direção do norte pelo perímetro de 495,00m (quatrocentos e noventa e cinco metros), até encontrar o marco 2: daí, segue-se em linha reta na direção do norte, por mais 88,00m (oitenta e oito metros) até encontrar o marco 3; sendo que os segmentos do marco 0=0 ao marco 3 somam 583,00m (quinhentos e oitenta e três metros) e se localizam no extrema poente do terreno, onde se limita com terras de Telésforo Carneiro Filho; do marco 3 continua em linha reta por 865,00m (oitocentos e sessenta e cinco metros), pela estrada carroçável que vai de Guanacés ao Alagadiço Grande até encontrar o marco 8; daí, segue-se por mais 92,00m (noventa e dois metros) até encontrar o marco 9; daí, segue-se por mais 460,00m (quatrocentos e sessenta metros) até encontrar o marco 13: daí, segue-se ainda em linha reta numa extensão de 590,00m (quinhentos e noventa metros) até encontrar o marco 16; sendo que os segmentos do marco 3 ao marco 16, totalizam 2.007,00m (dois mil e sete metros) e se localizam no extremo norte do terreno, onde se limita com a estrada carroçável que vai de Cascavel ao Alagadiço Grande em terras de José Vieira dos Santos, Francisco Elito de Oliveira Filho, Raimundo Nonato Dantas e com terras de Raimundo Falcão de Sousa; do marco 16, segue-se em linha reta, por mais 585,00m (quinhentos e oitenta e cinco metros) até encontrar o marco 18, em uma estrada carroçável: do marco 18 segue-se por mais 445,00m (quatrocentos e quarenta e cinco metros) até encontrar o marco 20, sendo que os segmentos do marco 16 ao marco 20 totalizam 1.030,00m (mil e trinta metros) e se localizam no extremo nascente do terreno, onde se limita com terras de Raimundo Nonato Dantas, e uma estrada carroçável; do marco 20, segue-se em linha reta por mais 1.868,00m (mil oitocentos e sessenta e oito metros) até encontrar o marco 0=0, começo da medição, localizando-se no extremo do terreno, onde se limita com a rodagem denominada 58, que vai de Cascavel a Pacajus, formando um polígono irregular com uma m de 136,3 hectares". CADASTRO DO INCRA: Código n" 145.025.005.991/3, com as seguintes áreas em hectares: área total: 136,3; área explorada: 25,5; área explorável: 136,2; Módulo: 25,0; N° de Mods: 5,45; F.M./Parc: 25,0; classificação: Latif. p/ exploração.

Anexo 4.5(ii)
Direitos de Propriedade Intelectual

| Número | Prioridade | Marca | Situação | Titular | Classif. |
|------------------|-------------------|---|--|----------------------------------|-----------------|
| <u>821874292</u> | 15/12/1999 |  BERMAS |  Registro | BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | NCL(8) 35 |
| <u>821874306</u> | 15/12/1999 |  BERMAS |  Registro | BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | NCL(8) 18 |


13

Anexo 4.5(iii)

Veículos

Marca / Modelo: GOL 1.6
Ano Fab: 2009 / Ano Mod: 2010
Placa: NQN 9814
CHASSI: 9BWAB05UXAP000256

Marca Modelo: GOL 1.6
Ano Fab: 2009 / Ano Mod: 2010
Placa: NQN 9804
CHASSI: 9BWAB05U6AP001436

Marca Modelo: SAVEIRO 1.6
Ano Fab: 2009 / Ano Mod: 2010
Placa: NQN 9824
CHASSI: 9BWKB05W9AP000643

Marca Modelo: SAVEIRO AMBULANCIA 1.6
Ano Fab: 2008 / Ano Mod: 2009
Placa: HXY 4767
CHASSI: 9BWKB05W49P068960

Marca Modelo: HONDA / NXR150 BROS ESD
Ano Fab: 2011 / Ano Mod: 2012
Placa: OCC2098
CHASSI: 9C2KD0540CR512131

Marca Modelo: GOL 1.6
Ano Fab: 2012 / Ano Mod: 2013
CHASSI: 9BWAB05U1DP058275

Marca Modelo: GOL 1.6
Ano Fab: 2012 / Ano Mod: 2013
CHASSI: 9BWAB05U0DP058638

Marca Modelo: GOL 1.6
Ano Fab: 2012 / Ano Mod: 2013
CHASSI: 9BWAB05U6DP066999

Anexo 4.5(iv)
Atos Concessórios do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior

- (a)** Ato Concessório 20110022173 – Validade: 02/05/2013
- (b)** Ato Concessório 20120016451 – Validade: 07/04/2014

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long, thin tail extending upwards and to the right.